



1

DELIBERAÇÃO Nº 1489

26 de março de 2021

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14575/2020	Farmácia VCB Ltda ME	9249	Araranguá	Restante de Horário
I-14578/2020	Drogaria São Victor Ltda	225	Criciúma	Sem RT
I-14576/2020	Farmácia Praiagrandense Ltda	16140	Praia Grande	Sem RT
I-14351/2020	Farmácia Barbosa e Barbosa Ltda	15617	Palhoça	Sem RT
I-14480/2020	Farmácia de Manipulação Manipulatus Ltda ME	14044	Forquilha	Sem RT
I-14555/2020	Drogaria PP Ltda ME	12406	Joinville	Restante de Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14606/2020	Cia Latino Americana de Medicamentos	11802	Cocal do Sul	Restante de Horário
I-14532/2020	Farmácia Conrado & Conrado Ltda	15840	Coronel Freitas	Sem RT
I-14596/2020	Sandro David Maccari ME	14073	Morro da Fumaça	Restante de Horário
I-14462/2020	Drogaria Vikel Ltda	8898	Morro da Fumaça	Restante de Horário
I-14607/2020	A. Angeloni & Cia Ltda	7708	Criciúma	Restante de Horário



Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14527/2020	Elói Aparecida Batista Borges MEI	12165	Capão Alto	Ausência

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14375/2020	M.J.F. Farmácia e Drogaria Ltda ME	13065	Correia Pinto	Sem RT
I-14595/2020	Duda Comércio Farmacêutico Ltda ME	16445	Lauro Muller	Ilegal

Artigo 5º – Baixar em diligência o processo de infração I-14481/2020, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda (8112), com endereço na Avenida Porto Alegre, 183-D, bairro Centro, no município de Chapecó/SC, originário do Auto de Infração 2212025018020 e do Termo de Inspeção 1212025810220, ambos lavrados devido a drogaria encontrar-se aberta ao público em horário não declarado e sem farmacêutico responsável técnico, no domingo, dia 02 de fevereiro de 2020, às 10h35min, para que o Departamento Jurídico emita um parecer jurídico.

Artigo 6º – Conceder prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a regularização da empresa abaixo relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14531/2020	Município de Pinhalzinho	16201	Pinhalzinho	Ilegal

Artigo 7º – Conceder à Conselheira Ana Flávia Broering Eller vista no processo I-14584/2020, instaurado em desfavor da empresa Fórmula Animal Farmácia e Indústria Ltda, inscrição 16420, Blumenau/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico e sem inscrição perante o CRF/SC.

Artigo 8º – Aplicar a penalidade de multa de 3 (três) salários mínimos, correspondente a R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais), no processo de infração I-14396/2020, conforme parecer do Conselheiro relator Cláudio Laurentino Guimarães exarado na reunião plenária realizada em 26 de fevereiro de 2021, instaurado em desfavor da empresa Z. K. Ferreira Drogarias, inscrição 15550, Balneário Gaivota /SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização, quarta-feira às 18:50h. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo na reunião plenária de 26/02/2021 e exarou parecer pela aplicação de penalidade de multa de um salário mínimo. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 26 de março de 2021 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pelo Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães.



Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de março de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14518/2020	Paula do Nascimento Padilha ME	9405	Criciúma	Ausência
I-14581/2020	Paula do Nascimento Padilha ME	9405	Criciúma	Ausência

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de março de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14625/2021	Gradaschi & Gradaschi Ltda – ME	3944	Porto União	Ausência

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de março de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14475/2020	BBM Medicamentos Ltda	15847	Itajaí	Restante de Horário
I-14526/2020	Município de Campos Novos	11903	Campos Novos	Sem RT
I-14562/2020	Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	16416	São Francisco do Sul	Ilegal
I-14574/2020	Empreendimentos Pague Menos S/A	12349	Criciúma	Restante de Horário
I-14577/2020	Farmácia Santhiago Ltda ME	13476	Criciúma	Sem RT
I-14580/2020	Cooperibaf Farmácia Solidária Comércio de Medicamentos Ltda	16425	Criciúma	Ilegal
I-14594/2020	Ideas – Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde	15682	Jaguaruna	Ilegal
I-14600/2020	Raia Drogasil S.A.	15383	Joinville	Restante de Horário
I-14601/2020	Raia Drogasil S.A.	15383	Joinville	Restante de Horário



Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de março de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14479/2020	Farmácia Centro Fé Ltda	15282	Criciúma	Restante de Horário
I-14583/2020	Martheen Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda	16235	Itajaí	llegal

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de março de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14507/2020	Raia Drogasil S.A.	12337	Jaraguá do Sul	Restante de Horário
I-14563/2020	A. Angeloni & Cia Ltda	8415	Jaraguá do Sul	Restante de Horário
I-14592/2020	Raia Drogasil S/A	14234	Blumenau	Restante de Horário

Florianópolis, 26 de março de 2021.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC